LEI N° 1.269/2002, DE 04 DE MARÇO DE 2002.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO DESTA CIDADE DE CRIXÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS**, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar abertura a Concorrência Pública, para a concessão do Serviço Funerário desta cidade de Crixás, de acordo com os artigos 37, XXI e 175 ambos da Constituição Federal, Lei 8.987/95 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O prazo de concessão deste serviço será de cinco (05) anos, a contar da assinatura do respectivo contrato e após o cumprimento de todas as formalidades contidas no Decreto de regulamentação de exploração dos serviços funerários.

Art. 2° - A concessão do Serviço Funerário de que trata a presente Lei, autoriza a exploração do referido serviço, comportando nesta cidade, duas vagas, sendo uma destinada a empresa particular e outra a instituição de caridade local.

Art. 3° - As empresas a participarem do certame licitatório deverão ter constituído ou transferido sua empresa ou criado uma filial, no âmbito do município de Crixás e aqui estejam estabelecidas à pelo menos seis (06) meses antes da aprovação desta lei.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2002.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal